PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.956/77

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ASSINAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, E DÁ / OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a assinar Convênio com o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, com a finalidade de exercer atividades em regime de cooperação recíproca.

ART. 2º - Cada um dos participantes do Convênio compromete-se ao cumprimento das obrigações que se encontram enumeradas na cláusula segunda do Têrmo de Convênio, com referência ao Institute Estadual de Florestas e na cláusula terceira, quanto ao que se refere à Prefeitura Municipal.

ART. 3º - Tôdas as demais obrigações delineadas e de interesse dos convenentes, estão explanadas no competente Termo de Convênio, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE JUNHO DE 1977.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal